

Delegacia Regional Tributária de Osasco - DRT-14

Posto Fiscal de Osasco

Comunicado

Delegacia Regional Tributária 14 - Osasco

PF-Barueri

NOTIFICAÇÃO

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-Barueri sito à Rua Benedita Guerra Zendron, 69 - Centro, CEP 06401-190 - BARUERI - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h00 às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – DOE, conforme:

Resolução SF – 81, de 26/11/2015, DOE 28/11/2015, exercício 2016

Resolução SF – 90, de 24/11/2016, DOE 30/11/2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29/11/2017, DOE 30/11/2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27/11/2018, DOE 30/11/2018, exercício 2019

Resolução SFP - 106, DE 16/12/2019, DOE 17/12/2019, exercício 2020

Resolução SFP - 93, DE 16/12/2020, DOE 17/12/2020, exercício 2021

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo N° Controle Exercício IPVA Multa Juros

MARCELO MODESTO SANTOS 281.343.028-58 00979209056 EAZ4F55 310133543 2021 979,52 195,90 82,28

Comunicado

Delegacia Regional Tributária 14 - Osasco

PF-Barueri

NOTIFICAÇÃO

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-Barueri sito à Rua Benedita Guerra Zendron, 69 - Centro, CEP 06401-190 - BARUERI - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h00 às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – DOE, conforme:

Resolução SF – 81, de 26/11/2015, DOE 28/11/2015, exercício 2016

Resolução SF – 90, de 24/11/2016, DOE 30/11/2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29/11/2017, DOE 30/11/2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27/11/2018, DOE 30/11/2018, exercício 2019

Resolução SFP - 106, DE 16/12/2019, DOE 17/12/2019, exercício 2020

Resolução SFP - 93, DE 16/12/2020, DOE 17/12/2020, exercício 2021

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo N° Controle Exercício IPVA Multa Juros

JOÃO REIS FIGUEREDO 392.050.292-20 00122686438 EGU7633 310133555 2021 709,84 141,96 59,63

JOÃO REIS FIGUEREDO 392.050.292-20 00122686438 EGU7633 310133555 2020 772,76 154,55 176,19

JOÃO REIS FIGUEREDO 392.050.292-20 00122686438 EGU7633 310133555 2019 800,96 160,19 297,95

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS**Portaria APTA nº 38 de 10/08/2021**

Dispõe sobre o estabelecimento de preços de venda de sementes e mudas, oriundos da programação técnico-científica nas Unidades da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA, de acordo com a classe comercial estabelecidas na Lei Federal 10.711, de 05 de agosto de 2003 e Decreto 5.153, de 23 de julho de 2004.

O Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, no uso de suas atribuições legais, especificamente considerando a competência atribuída pelo Decreto 46.488, de 08 de janeiro de 2002, prevista em seu artigo 112, inciso I, alínea "o", resolve:

Artigo 1.º - Fixa os preços de venda de sementes e mudas a serem praticados pelas Unidades da APTA de acordo com as normas estabelecidas na Portaria APTA 738, de 16/08/2010 e conforme a classe comercial estabelecidas na Lei Federal 10.711, de 05 de agosto de 2003 e Decreto 5.153, de 23 de julho de 2004, na seguinte conformidade:

Nome vulgar	Nome científico	Cultivar	Modo de propagação	Classe comercial	Embalagem/quantidade (kg)	Preço unitário (R\$)				
Amendoim	Arachis hypogaea L.	IAC Tatu	Semente	Genética	40	640,00				
		IAC 503	Semente	Genética	40	640,00				
		IAC 505	Semente	Genética	40	640,00				
		IAC 0L3	Semente	Genética	40	640,00				
		IAC 0L4	Semente	Genética	40	640,00				
		IAC 0L5	Semente	Genética	40	640,00				
		IAC 0L6	Semente	Genética	40	640,00				
		IAC SEMPRES VERDE	Semente	Genética	40	640,00				
		IAC 105	Semente	Genética	40	360,00				
		IAC 105 S2	Semente	S2	40	100,00				
		IAC 108	Semente	Genética	40	360,00				
Arroz Irrigado	Oryza sativa L.	IAC 108 S2	Semente	S2	40	100,00				
		IAC 109	Semente	Genética	40	360,00				
		IAC 109 S2	Semente	S2	40	100,00				
		IAC 300	Semente	Genética	40	640,00				
		IAC 301	Semente	S2	40	170,00				
		IAC 301 S2	Semente	S2	40	170,00				
		IAC 400	Semente	Genética	40	600,00				
		IAC 400 S2	Semente	S2	40	220,00				
		IAC 500	Semente	Genética	40	720,00				
		IAC 500 S2	Semente	S2	40	100,00				
		IAC 600	Semente	Genética	40	1.280,00				
Arroz sequeiro	Oryza sativa L.	IAC 600 S2	Semente	S2	40	240,00				
		IAC 201	Semente	Genética	40	480,00				
		IAC 201 S2	Semente	S2	40	140,00				
		IAC 202	Semente	Genética	40	480,00				
		IAC 202 S2	Semente	S2	40	140,00				
		IAC 203	Semente	Genética	40	480,00				
		IAC 203 S2	Semente	S2	40	140,00				
		IAC 7	Semente	Genética	30	360,00				
		IAC 7 S2	Semente	S2	30	60,00				
		IAC 8 Bellatrix	Semente	Genética	30	360,00				
		Aveia branca	Avena sativa L.	IAC 8 Bellatrix S2	Semente	S2	30	60,00		
IAC 1	Semente			Genética	40	1500,00				
IAC 1 S2	Semente			S2	40	360,00				
IAC 201 CS	Semente			Genética	40	1500,00				
IAC 201 CS S2	Semente			S2	40	360,00				
Crotalaria Juncea	Crotalaria juncea L.			IAC 201 CO	Semente	Genética	40	1500,00		
				Crotalaria ochroleuca	Crotalaria ochroleuca	IAC 201 CO	Semente	Genética	40	360,00
						IAC Sintonia	Semente	Genética	40	280,00
						IAC Sintonia S2	Semente	S2	40	360,00
						IAC 1850	Semente	Genética	40	280,00
						IAC 1850 S2	Semente	S2	40	280,00
		IAC 2051	Semente			Genética	40	360,00		
		IAC 2051 S2	Semente			S2	40	280,00		
		IAC 1849 Polaco	Semente			Genética	40	360,00		
		IAC 1849 Polaco S2	Semente			S2	40	280,00		
		IAC Veloz	Semente			Genética	40	360,00		
Crotalaria spectabilis	Crotalaria spectabilis Roth	IAC Veloz S2	Semente			S2	40	280,00		
		IAC Netuno	Semente	Genética	40	360,00				
		IAC Netuno S2	Semente	S2	40	280,00				
		IAC Nuance	Semente	Genética	40	360,00				
		IAC Nuance S2	Semente	S2	40	280,00				
		IAC Tigre	Semente	Genética	40	360,00				
		IAC Tigre S2	Semente	S2	40	280,00				
		IAC Harmonia	Semente	Genética	40	360,00				
		IAC Harmonia S2	Semente	S2	40	280,00				
		IAC Esperança	Semente	Genética	40	360,00				
		Crotalaria ochroleuca	Crotalaria ochroleuca	IAC Esperança S2	Semente	S2	40	280,00		
IAC Galante	Semente			Genética	40	360,00				
IAC Galante S2	Semente			S2	40	280,00				
IAC 2152	Semente			Genética	40	360,00				
IAC 2152 S2	Semente			S2	40	280,00				
IAC 2153	Semente			Genética	40	360,00				
IAC 2153 S2	Semente			S2	40	280,00				
IAC 2154	Semente			Genética	40	360,00				
IAC 2154 S2	Semente			S2	40	280,00				
IAC 2155	Semente			Genética	40	360,00				
Feijão carioca	Phaseolus vulgaris L.			IAC 2155 S2	Semente	S2	40	280,00		
		IAC 2156	Semente	Genética	40	360,00				
		IAC 2156 S2	Semente	S2	40	280,00				
		IAC 2157	Semente	Genética	40	360,00				
		IAC 2157 S2	Semente	S2	40	280,00				
		IAC Fava Larga	Semente	Genética	40	700,00				
		IAC Fava Larga S2	Semente	S2	40	280,00				
		IAC China	Semente	Genética	20	10.000,00				
		IAC China S2	Semente	S2	20	2.000,00				
		IAC Ouro	Semente	Genética	20	10.000,00				
		Feijão preto	Phaseolus vulgaris L.	IAC Ouro S2	Semente	S2	20	2.000,00		
IAC 697	Semente			Genética	40	700,00				
IAC 697 S2	Semente			S2	40	240,00				
IAC 2028	Semente			Genética	30	900,00				
IAC 2028 S2	Semente			S2	30	270,00				
IAC 226	Semente			Genética	30	900,00				
IAC 226 S2	Semente			S2	30	270,00				
IAC Guarani	Semente			Genética	30	900,00				
IAC Guarani S2	Semente			S2	30	270,00				
IAC 8390	Semente			híbrido	20	150,00				
Feijão Guandú	Cajanus cajan (L.) Millsp.			IAC 8046	Semente	híbrido	20	150,00		
		IAC 8077	Semente	híbrido	20	150,00				
		IAC 3090	Semente	Genitor	20	200,00				
		IAC 33	Semente	Genitor	20	200,00				
		IAC 83	Semente	Genitor	20	200,00				
		IAC 3330	Semente	Genitor	20	150,00				
		IAC 125	Semente	híbrido	10	200,00				
		IAC 268	Semente	híbrido	10	200,00				
		IAC 367	Semente	híbrido	10	200,00				
		IAC 12	Semente	Genitor	20	1.000,00				
		Gergelim	Sesamum indicum L.	IAC 14-2-3-1	Semente	Genitor	20	1.000,00		
IAC HS Sam	Semente			Genitor	20	1.000,00				
IAC 112	Semente			Genitor	20	1.000,00				
IAC 8383	Semente			Genitor	20	600,00				
IAC Airan	Semente			Genética	20	150,00				
IAC 3090 S2	Semente			S2	40	800,00				
IAC Foscarim 31	Semente			Genética	40	360,00				
IAC Foscarim 31 S2	Semente			S2	40	160,00				
IAC Santa Elisa	Semente			Genética	10	600,00				
IAC Santa Elisa S2	Semente			S2	10	300,00				
Mamona	Ricinus communis L.			IAC Salinho	Semente	Genética	10	400,00		
		IAC Salinho S2	Semente	S2	10	200,00				
		IAC 10V50	Semente	Genética	10	400,00				
		IAC 10V50 S2	Semente	S2	10	200,00				
		IAC Tiête	Semente	Genética	10	400,00				
		IAC Tiête S2	Semente	S2	10	200,00				
		Milho híbrido	Zea mays L.	IAC Airan S2	Semente	S2	40	800,00		
				IAC Comum	Semente	Genética	40	140,00		
				IAC Foscarim 31	Semente	Genética	40	360,00		
				IAC Foscarim 31 S2	Semente	S2	40	160,00		
				IAC Santa Elisa	Semente	Genética	10	600,00		
IAC Santa Elisa S2	Semente			S2	10	300,00				
IAC Salinho	Semente			Genética	10	400,00				
IAC Salinho S2	Semente			S2	10	200,00				
IAC 10V50	Semente			Genética	10	400,00				
IAC 10V50 S2	Semente			S2	10	200,00				
Milho pipoca	Zea mays everta B.			IAC Tiête	Semente	Genética	10	400,00		
		IAC Tiête S2	Semente	S2	10	200,00				

Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT-15

Núcleo de Serviços Especializados - II

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) sobre a suspensão da eficácia da inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SP, da(s) seguinte(s) empresa(s), com base no Artigo 3º da Portaria CAT 95/2006:

PROTocolado	RAZÃO SOCIAL	IE	CNPJ	ENDERECO	SUSPENSO DESDE
SFP-EXP-2021/181402	LUISA MARQUES DE ARAUJO	344.117.253.111	07.460.141/0001-36	RUA DOMINGOS ROBERT, 555, IBITINGA - CEP 14.940-133	25/06/2021
SFP-EXP-2021/181726	MARIA AUGUSTA ANDREATTI DE MORAES	441.148.292.110	35.820.073/0001-04	RUA SAO LOURENCO, 873, MATAO - CEP 15.990-200	07/07/2021
SFP-EXP-2021/183355	COMERCIO DE FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS NATURAL EIRELI	441			

Trigo	Triticum aestivum L.	IAC 24	Semente	Genética	40	80,00
		IAC 24	Semente	S2	40	56,00
		IAC 385	Semente	Genética	40	80,00
		IAC 385	Semente	S2	40	56,00
		IAC 388	Semente	Genética	40	80,00
		IAC 388	Semente	S2	40	56,00
		IAC 389	Semente	Genética	40	80,00
		IAC 389	Semente	S2	40	56,00
		IAC 389	Semente	S2	40	400,00
Tríticale	Triticosecale Wittm. Ex. A. Camus	IAC 5	Semente	Genética	40	80,00
		IAC 5	Semente	S2	40	80,00
		IAC 6	Semente	Genética	40	400,00
		IAC 6	Semente	S2	40	80,00
		IAC 6	Semente	S2	40	80,00

Artigo 2.º – É permitida a venda fracionada da quantidade de sementes, em embalagens de 10 e 20 kg, desde que obedecido o valor proporcional estabelecido nesta portaria.

Artigo 3.º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/08/2021.

INSTITUTO BIOLÓGICO

Extrato de contrato
Minuta de Termo Aditivo de Contrato Excepcional PROCESSO SAA N° 2021/00747 CONTRATO n° 07/2016
Contratante: Instituto Biológico
Contratada: Link Card Administração de Benefícios Eireli - ME
CNPJ: 12.039.966/0001-11
Objeto: Contratação de serviços de Gerenciamento de Combustíveis de Veículos,
Vigência: 21/08/2021 a 20/11/2021
Valor Global: R\$34.216,80 (trinta e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos)
Data da Assinatura: 20/08/2021

INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA

Comunicado de 20/08/2021
Considerando:
a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;
b) Os termos do artigo 6º da Lei estadual n° 12.799/2008;
c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 117 da Instrução n° 01/2020 – Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.
Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:
UG LIQUIDANTE NÚMERO DA PD VALOR
130131 2021PD00043 R\$ 874,55
Extrato de Termo de Aditamento Excepcional de Prazo sem Alteração de Objeto
Contrato N° 01/2016
PROCESSO SAA. N° 3.422/2020
Contratante: AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS – INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA
Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
CNPJ: 12.039.966/0001-11
Objeto: Prestação de serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis
Vigência: 20/08/2021 a 19/11/2021.
Valor Contratual: R\$ 15.945,66(Quinze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

Instituto de Tecnologia de Alimentos
Processo SAA n°: 2020/ 05662
Interessado: Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL
Assunto: Aquisição de Bureta
Oferta de Compra: 130127000012020OC00018
Despacho da Senhora Diretora Técnica de Departamento de 19.08.2021
No uso de minhas atribuições legais, notadamente a competência atribuída pelo artigo 1º da Resolução SAA 50, DE 20/09/2007, e à vista dos elementos constantes dos autos, DECLARO FRACASSADO o resultado do Convite BEC n°. 130127000012020OC00018.
Instituto de Tecnologia de Alimentos
Processo SAA n°: 2020/ 05662
Interessado: Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL
Assunto: Aquisição de Bureta
Oferta de Compra: 130127000012020OC00018
Despacho da Senhora Diretora Técnica de Departamento de 12.08.2021
No uso de minhas atribuições legais, notadamente a competência atribuída pelo artigo 1º da Resolução SAA 50, DE 20/09/2007, e à vista dos elementos constantes dos autos, DECLARO FRACASSADO o resultado do Convite BEC n°. 130127000012020OC00018.

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CENTRO ADMINISTRATIVO

Comunicado CADIN de 20/08/2021
Considerando:
a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;
b) Os termos do artigo 6º da Lei Estadual n° 12.799/2008;
c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 94 da Instrução n° 02/2016 – Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.
Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:
UG LIQUIDANTE NUMERO DA PD VALOR
130104 2021PD02651 R\$ 146,20
2021PD02653 R\$ 420,97

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA CDA n.º 32, DE 11 DE AGOSTO DE 2021
Designa gestores para acompanhamento e fiscalização de execução contratual.
O Coordenador da Defesa Agropecuária (CDA), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, diante das suas atribuições legais e nos termos do artigo 10 do Decreto n° 42.857, de 11 de fevereiro de 1998, *c/c* artigo 64 da Lei estadual n° 6.544/89 e artigo 67 da Lei n° 8.666/93, DECIDE:
Artigo 1º - Designar a servidora CÉLIA BEATRIZ GONÇALVES; R.G.: 5.501.853-1 para atuar como gestora, referente ao Contrato CDA n° 01/2021 e seus anexos, firmado com a empresa GAVE CONSTRUÇÕES EIRELI, para prestação de serviços de adequação da infraestrutura a serem executados no prédio do EDA de Botucatu, Processo SAA-PRC-2020/10036.
Artigo 2º - Fixar as seguintes atribuições dos gestores ora designados, sem prejuízo das demais obrigações previstas em leis ou regulamentos:
I - manter cópia e conhecer o contrato, edital e proposta da contratada, bem como, o tipo do serviço, especificações e preços;

II - manter registro do acompanhamento e gestão de contratos encerrados, que serão utilizados como base para futuros procedimentos e análise de preços praticados;
III - conhecer detalhadamente o local e como os serviços serão executados;
IV - assegurar a perfeita execução do contrato (correspondência entre especificações técnicas e execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e se são cumpridas as obrigações relativas à utilização de materiais e equipamentos em quantidade suficientes;
V - verificar periodicamente, requisitando a documentação respectiva, ou indagando aos empregados da contratada, se são cumpridas obrigações legais com relação aos funcionários da contratada;
VI - verificar se a pessoa jurídica contratada está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações não autorizadas pela Administração;
VII - estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;
VIII - solicitar, se for o caso, complementação de material e equipamento para execução dos serviços e substituição de empregados por conduta inadequada;
IX - determinar que a contratada elimine ou substitua, por sua conta e risco e às suas expensas, serviços em que se verificarem vícios, incorreções, defeitos, resultantes da execução ou material empregado;
X - comunicar ao superior hierárquico, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou providências escapem à sua competência;
XI - exigir, se for o caso, que a contratada mantenha preposto - encarregado - aceito pela Administração, no local dos serviços;
XII - verificar e adotar providências necessárias, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para:
a) aditamentos;
b) revisões;
c) prorrogações, inclusive, obtendo manifestação do contratado quanto à pretensão;
d) denúncia do contrato;
e) proposta de rescisão contratual, amigável ou unilateral;
XIII - glosar pagamentos em razão de serviços de qualidade inferior ou não executados;
XIV - sugerir aplicação de penalidades à contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
XV - adotar providências decorrentes de eventual descumprimento total ou parcial das obrigações, verificando as responsabilidades cabíveis e comunicando imediatamente à autoridade competente.
Artigo 3º - Os Núcleos de Finanças e de Suprimentos e Patrimônio, do Centro Administrativo, deverão fornecer documentação e informações, adotando procedimentos propostos pelo (s) gestor (es) do contrato, em prazo suficiente para evitar a interrupção ou prejuízo da execução dos serviços.
Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 29/06/2021.
LUIZ FERNANDO BIANCO
COORDENADOR
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
PORTARIA CDA n.º 33, DE 11 DE AGOSTO DE 2021
Designa gestores para acompanhamento e fiscalização de execução contratual.
O Coordenador da Defesa Agropecuária (CDA), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, diante das suas atribuições legais e nos termos do artigo 10 do Decreto n° 42.857, de 11 de fevereiro de 1998, *c/c* artigo 64 da Lei estadual n° 6.544/89 e artigo 67 da Lei n° 8.666/93, DECIDE:
Artigo 1º - Designar a servidora CÉLIA BEATRIZ GONÇALVES; R.G.: 5.501.853-1 para atuar como gestora, referente ao Contrato CDA n° 02/2021 e seus anexos, firmado com a empresa GAVE CONSTRUÇÕES EIRELI, para prestação de serviços de engenharia para os reparos e adequação do Prédio e Laboratórios de triagem da CDA em Campinas, Processo SAA-PRC-2021/04292.
Artigo 2º - Fixar as seguintes atribuições dos gestores ora designados, sem prejuízo das demais obrigações previstas em leis ou regulamentos:
I - manter cópia e conhecer o contrato, edital e proposta da contratada, bem como, o tipo do serviço, especificações e preços;
II - manter registro do acompanhamento e gestão de contratos encerrados, que serão utilizados como base para futuros procedimentos e análise de preços praticados;
III - conhecer detalhadamente o local e como os serviços serão executados;
IV - assegurar a perfeita execução do contrato (correspondência entre especificações técnicas e execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e se são cumpridas as obrigações relativas à utilização de materiais e equipamentos em quantidade suficientes;
V - verificar periodicamente, requisitando a documentação respectiva, ou indagando aos empregados da contratada, se são cumpridas obrigações legais com relação aos funcionários da contratada;
VI - verificar se a pessoa jurídica contratada está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações não autorizadas pela Administração;
VII - estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;
VIII - solicitar, se for o caso, complementação de material e equipamento para execução dos serviços e substituição de empregados por conduta inadequada;
IX - determinar que a contratada elimine ou substitua, por sua conta e risco e às suas expensas, serviços em que se verificarem vícios, incorreções, defeitos, resultantes da execução ou material empregado;
X - comunicar ao superior hierárquico, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou providências escapem à sua competência;
XI - exigir, se for o caso, que a contratada mantenha preposto - encarregado - aceito pela Administração, no local dos serviços;
XII - verificar e adotar providências necessárias, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para:
a) aditamentos;
b) revisões;
c) prorrogações, inclusive, obtendo manifestação do contratado quanto à pretensão;
d) denúncia do contrato;
e) proposta de rescisão contratual, amigável ou unilateral;
XIII - glosar pagamentos em razão de serviços de qualidade inferior ou não executados;

XIV - sugerir aplicação de penalidades à contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
XV - adotar providências decorrentes de eventual descumprimento total ou parcial das obrigações, verificando as responsabilidades cabíveis e comunicando imediatamente à autoridade competente.
Artigo 3º - Os Núcleos de Finanças e de Suprimentos e Patrimônio, do Centro Administrativo, deverão fornecer documentação e informações, adotando procedimentos propostos pelo (s) gestor (es) do contrato, em prazo suficiente para evitar a interrupção ou prejuízo da execução dos serviços.
Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02/08/2021.
LUIZ FERNANDO BIANCO
COORDENADOR
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS

CENTRO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO DE SUPRIMENTOS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS
Extrato de Contrato
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE CONTRATO.
PROCESSO SEM PAPEL SAA: N.º 3.225/2020
PROCESSO SAA N.º 8.868/2016
CONTRATO CODEAGRO N.º 02/2016
Contratante: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS - CODEAGRO
CNPJ 46.384.400/0098-71,
Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ/MF sob n.º 12.039.966/0001-11,
Objeto: 5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO CONTRATO.
Vigência do Contrato: 03 (três) meses, de 20/08/2021 a 19/11/2021.
Valor do Contrato: R\$ 19.432,44
Nota de Empenho: 2021NE00101/105
Data da assinatura: 19/08/2021
Classificação Orçamentária: UGE 130175
Programa de Trabalho: 20.122.1317.6216.0000
Natureza de Despesa: 33.90.39 e 33.90.30

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Seduc, de 19-8-2021
Homologando, com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, a Deliberação CEE n° 203/2021, aprovada pela Presidência do Conselho Estadual de Educação em caráter de urgência ad referendum, com a seguinte conclusão: "Disciplina a aprovação e a entrada em vigor dos Regimentos Escolares das instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, no período de surto global do Covid-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências".
DELIBERAÇÃO CEE 203/2021
Disciplina a aprovação e a entrada em vigor dos Regimentos Escolares das instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, no período de surto global do Covid-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências
O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 11 da Lei Estadual 10.403/1971, do art. 13 do Decreto 52.811/1971 e da Deliberação CEE 144/2016, e considerando:
- que as aulas e demais atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo foram suspensas, no âmbito da rede pública estadual de ensino, nos termos do Decreto 64.862 de 13 de março de 2020, bem como, no âmbito das instituições privadas de ensino, por força do disposto no Decreto 64.881 de 22 de março de 2020;
- o Decreto 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu diretrizes no Plano São Paulo com protocolos sanitários setoriais e intersetoriais, bem como, protocolos de acompanhamento das condições de saúde;
- o Decreto 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispôs "sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID 19", tendo em vista recomendações das autoridades da Secretaria de Estado da Saúde;
- a Resolução Seduc 25, de 17/03/2020, que dispõe sobre a jornada laboral mediante teletrabalho, em regulamentação ao Decreto 64.864, de 16/03/2020, alterada pela Resolução SE 26, de 18/03/2020;
- a necessidade de as instituições de ensino adaptem seus Regimentos Escolares à Deliberação CEE 186/2020, que fixou normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio;
- a Deliberação CEE 144/2016 que disciplina a aprovação e a entrada em vigor dos Regimentos Escolares;
- a Deliberação CEE 138/2016, que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos e cursos de educação infantil, ensino fundamental, médio, e de educação profissional de nível técnico, no sistema estadual de ensino de São Paulo.
Delibera,
Art. 1º Excepcionalmente, para o presente ano, o prazo previsto no art. 3º da Deliberação CEE 144/2016, fica prorrogado até o último dia útil de outubro de 2021, apenas para as instituições que tenham Ensino Médio em funcionamento ou em processo de autorização.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, ficando revogadas as disposições em contrário.
São Paulo, em 17 de agosto de 2021.
Consª Kátia Cristina Stocco Smole
Relatora
Consª Débora Gonzalez Costa Blanco
Relatora
RESOLUÇÃO SEDUC 73, de 20-08-2021
Dispõe sobre as normas para adesão, repasse e aplicação financeira dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista- PDDE Paulista, e dá providências correlatas.
O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,
Resolve:
Artigo 1º - A adesão, repasse e aplicação financeira dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista - PDDE Paulista, instituído pela Lei 17.149, de 13-09-2019, e regulamentado pelo Decreto 64.644, de 5 de dezembro de 2019, obedecerão às normas desta resolução.
Artigo 2º - As unidades executoras vinculadas às escolas da rede pública estadual paulista deverão aderir ao PDDE Paulista, por meio do site <https://sed.educacao.sp.gov.br/Inicio>, a fim de formalizar o termo de adesão ao programa e efetivar o cadastro da entidade.
Artigo 3º - O PDDE Paulista será organizado em subprogramas, com critérios de repasses e regras próprias de aplicação.
§1º - O subprograma PDDE Manutenção será utilizado para repasses anuais de recursos, destinado a pequenas reformas

e melhorias da infraestrutura física das unidades escolares e ocorrerá de junho a setembro de cada ano.

§2º - Os demais subprogramas serão instituídos mediante Resolução, com critérios e regras de utilização específica.

§3º - Os repasses do PDDE Paulista, independentemente do subprograma serão efetuados apenas para as unidades executoras que tenham encaminhado ao CAF - Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura as prestações de contas do exercício imediatamente anterior, conforme prazo definido em Resolução específica sobre prestação de contas.

§ 4º - As unidades executoras cujas prestações de contas forem consideradas reprovadas terão os repasses suspensos até a regularização das contas.

Artigo 4º - Os recursos do PDDE Paulista serão transferidos anualmente para a cobertura de despesas de custeio e de capital, devendo ser empregados em ações voltadas à manutenção e desenvolvimento do ensino nas unidades escolares.

I - Os repasses serão divididos em ordinários e extraordinários.

§1º - Serão considerados como repasses ordinários todos os repasses realizados às unidades executoras até setembro de cada ano.

§2º - Os repasses efetivados de 01 de outubro até o dia 31 de dezembro, serão considerados como repasses extraordinários, independente do subprograma.

§3º - O valor total dos repasses extraordinários não poderá ultrapassar 20% do montante total transferido no respectivo exercício.

Artigo 5º - Os valores de repasse para cada unidade executora referente ao subprograma PDDE Manutenção serão calculados com base nos seguintes critérios:

I - número de alunos efetivamente matriculados com base na edição do Censo Escolar do ano anterior, publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;

II - valor per capita por aluno de no mínimo R\$ 1,00;

III - valor fixo mínimo por escola de R\$ 1.000,00.

IV - valor adicional de até 50%, per capita, para alunos matriculados em unidades escolares do Programa Ensino Integral - PEI, de turno único;

V - valor adicional fixo de no mínimo R\$1.000,00 para escolas consideradas vulneráveis, segundo levantamento do Índice Paulista de Vulnerabilidade Social - IPVS, realizado pela Fundação SEADE, nas categorias de vulnerabilidade Alta e Muito Alta;

VI - valor adicional fixo de no mínimo R\$1.000,00 para escolas que possuam salas de recuso;

VII - valor adicional, de no mínimo R\$ 1.000,00, com base na área construída das escolas, cujo montante será definido observando-se o seguinte:

a) faixa 1 - área construída de até 2.383 m²;
b) faixa 2 - área construída entre 2.383 m² e 3.574 m², com acréscimo de até 100% sob o valor repassado para a faixa 1; e,
c) faixa 3 - área construída maior que 3.574 m², com acréscimo de até 60% sob o valor repassado para a faixa 2".

Artigo 6º - Os recursos transferidos a expensas do PDDE Paulista serão creditados em conta bancária específica das unidades executoras, aberta em bancos oficiais parceiros, designados pela Secretaria da Educação.

Artigo 7º - A execução dos recursos deverá ocorrer até 31 de dezembro de cada ano, podendo o saldo ser reprogramado para exercício financeiro subsequente, obedecendo às categorias econômicas dos recursos recebidos.

Artigo 8º - Os recursos do PDDE Paulista, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações citadas no caput deverão ser, obrigatoriamente, computados a crédito da conta específica e ser aplicados, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Artigo 9º - O repasse dos valores a que se refere o artigo 5º desta Resolução relativos ao subprograma PDDE Manutenção, sem prejuízo de eventual exigência em outros subprogramas instituídos mediante Resolução específica, estará condicionado ao preenchimento do Plano de Aplicação Financeira - PAF, que deverá ser elaborado pela unidade executora, nos moldes estabelecidos através do sistema disponível na Secretaria Escolar Digital - SED, devendo conter, no mínimo os seguintes elementos:

I - objeto do gasto;

II - finalidade do gasto;

III - etapas da execução;

IV - cronograma de desembolso;

V - prazo de execução;

§1º - Fica vedada a alteração da divisão do recurso entre custeio e capital após finalização do Plano de Aplicação Financeira na SED e efetivação do repasse.

§2º - O Plano de Aplicação Financeira deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM.

Artigo 10 - A operacionalização dos repasses ordinários referente ao subprograma PDDE Manutenção obedecerá como parâmetro o critério de utilização efetiva dos recursos em conta corrente da APM, em faixas estabelecidas em Anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. Na definição do valor a ser repassado relativo ao subprograma PDDE Manutenção a cada unidade executora, será considerada a taxa de execução de recursos repassados do PDDE Paulista, sendo esta mensurada pelo saldo em conta da APM dividido pelo total de recursos repassados pela SEDUC em todos os subprogramas nos dois exercícios imediatamente anteriores.

Artigo 11 - As demais disposições serão disciplinadas em resolução específica da Secretaria da Educação.

Artigo 12 - Ficam revogados os seguintes normativos:

I - a Resolução SE 67 de 11-12-2019;

II - a Resolução SE 73 de 27-12-2019; e

III - a Resolução SE 89 de 30-11-2020.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Percentual gasto últimos dois exercícios	
(somatória de todos os repasses)	Percentual a ser repassado PDDE- Manutenção
Igual ou maior a 90%	100%
Entre 80% e 89,9%	90%
Entre 70% e 79,9%	80%
Entre 60% e 69,9%	70%
Entre 50% e 59,9%	60%
Entre 40% e 49,9%	50%
Entre 30% e 39,9%	40%
Entre 20% e 29,9%	30%
Entre 10% e 19,9%	20%
Até 9,9%	10%

Despacho do Secretário de 20-8-2021

Interessado: Diretoria de Ensino Região Santos
Assunto: Prestação de Serviços Contínuos de Transporte Escolar para alunos com e sem deficiência do ensino fundamental e médio em caráter emergencial

Número de referência: SEDUC-PRC-2021/31849

Destes modo e à vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial o Despacho CENOT n° 632/2021 (fls. 527/537); do Parecer Referencial CJ/SE n.º 08/2021 (fls. 385/410), que adoto como razão de decidir, RATIFICO, nos termos do contido no artigo 26 da Lei Federal n° 8666/93 e alterações, o ato praticado pelo Dirigente da Diretoria (fls. 525), que declarou dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, visando à contratação

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br